

**第 213/2011 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第123/2009號行政命令第一款及第五款的規定，作出本批示。

經聽取行政公職局及代表工作人員之團體的意見，社會文化司司長命令：

一、訂定在政府綜合服務大樓工作之社會保障基金（以下簡稱社保基金）工作人員之特別辦公時間。

二、上款所指之特別辦公時段為：

（一）上午工作時段，自早上八時四十五分至中午十二時；下午工作時段，星期一至星期四自下午一時三十分至五時三十分，星期五則自下午一時三十分至五時十五分；

（二）上午工作時段，自早上九時至下午一時；下午工作時段，星期一至星期四自下午二時三十分至五時四十五分，星期五則自下午二時三十分至五時三十分；

（三）上午工作時段，自早上九時四十五分至下午一時三十分；下午工作時段，星期一至星期四自下午三時至六時三十分，星期五則自下午三時至六時十五分。

三、將訂定在政府綜合服務大樓工作之社會保障基金工作人員之特別辦公時間之權限授予社會保障基金行政管理委員會主席。

四、由社會保障基金行政管理委員會主席以職務命令決定需遵守特別辦公時間之工作人員。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年十一月二十三日

社會文化司司長 張裕

**第 214/2011 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款的規定，作出本批示。

一、調整由第18/2003號社會文化司司長批示訂定的《弱勢家庭特別援助規章》第三條、第四條及第五條所載的補助金額。

**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 213/2011**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009.

Ouvidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores do Fundo de Segurança Social, doravante designado por FSS, que se encontram afectos ao Centro de Serviços da RAEM.

2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

1) No período da manhã, das 8 horas e 45 minutos às 12 horas. No período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 15 minutos à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas. No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira;

3) No período da manhã, das 9 horas e 45 minutos às 13 horas e 30 minutos. No período da tarde, das 15 horas às 18 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 15 horas às 18 horas e 15 minutos à sexta-feira.

3. É subdelegada no presidente do Conselho de Administração do FSS a competência para fixar os horários especiais de trabalho aos trabalhadores do FSS que se encontram afectos ao Centro de Serviços da RAEM.

4. O presidente do Conselho de Administração do FSS determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários especiais de trabalho.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Novembro de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 214/2011**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Actualizar os montantes dos apoios referidos nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento do Apoio Especial para as Famílias em Situação Vulnerável, definido pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 18/2003.

二、經調整的金額載於本批示組成部分的附件。

三、本批示自二零一二年一月一日起生效。

二零一一年十一月三十日

社會文化司司長 張裕

2. Os montantes actualizados constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2012.

30 de Novembro de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件

《弱勢家庭特別援助規章》所訂的補助類型	情況	每月補助金額
學習活動補助 (第三條所指)	就讀於幼稚園或小學者	澳門幣一百五十元 (每人)
	就讀於中學者	澳門幣三百元 (每人)
	就讀於大學者	澳門幣四百五十元 (每人)
護理補助 (第四條所指)	在澳門特別行政區無親屬的獨居者	澳門幣八百元
	在澳門特別行政區有親屬者	澳門幣六百元。
殘疾補助 (第五條所指)	在澳門特別行政區無親屬的獨居者	澳門幣六百元
	在澳門特別行政區有親屬者	澳門幣四百五十元。

ANEXO

Tipo de apoios definidos no Regulamento do Apoio Especial para as Famílias em Situação Vulnerável	Situação	Montante mensal do apoio
Apoio para actividades de aprendizagem (relativo ao artigo 3.º)	quem frequente o jardim de infância ou a escola primária	150 patacas (por pessoa)
	quem frequente o ensino secundário	300 patacas (por pessoa)
	quem frequente o ensino superior	450 patacas (por pessoa)
Apoio para cuidados médicos específicos (relativo ao artigo 4.º)	quem viva sozinho e não tenha familiares na Região Administrativa Especial de Macau	800 patacas
	quem tenha familiares na Região Administrativa Especial de Macau	600 patacas
Apoio de invalidez (relativo ao artigo 5.º)	quem viva sozinho e não tenha familiares na Região Administrativa Especial de Macau	600 patacas
	quem tenha familiares na Região Administrativa Especial de Macau	450 patacas



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$20.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00